



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2021

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente Projeto de Lei nº 008/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Nunes Freire para o exercício de 2022.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 6.448/77, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal tem competência para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao interesse do Município e discorre em seus incisos as situações cabíveis ao ato.

A redação do artigo 24 da Constituição Federal, em seu inciso I, apresenta a competência no que se refere ao Direito Financeiro. A Carta Magna ainda a respalda em seus artigos 30 e 165 e estende-se ao previsto no art. 136, da Constituição Estadual do Maranhão.

A Procuradoria desta Casa apontou, ainda, a previsão na Lei Orgânica Municipal. Conforme seu art. 69, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser apresentados através de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

E prossegue afirmando: *“Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.”* ***“Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no art. 69 §2º da Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire.”***

O Projeto de Lei nº 006/2021 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III - Voto

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2021 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei em pauta, para que seja remetido à Comissão de Orçamento e Finanças.

Gov. Nunes Freire/MA, 10 de maio de 2021.

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA

Relator da Comissão Permanente de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 05 de maio de 2021, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008 de 2021.

FREDSON PEREIRA CASTRO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

GILVAN DUARTE DE OLIVEIRA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça